



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 562/95

Institui o Conselho Municipal de
Assistência Social e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais
no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º -

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - órgão deliberativo, de caráter permanente em âmbito Municipal, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos Órgãos, Entidades Públicas e Privadas no Município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento / dos Serviços de Assistência Social Públicos e Privados no âmbito Municipal;

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 562/95 - continuação...

- VIII - definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e Convênios referidos no Inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI - zelar pela efetivação do Sistema Descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XII - convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do Sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e Projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da composição

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

- I - DO GOVERNO MUNICIPAL:
 - a) representante do Órgão Municipal de Assistência Social;
 - b) representante do Órgão Municipal de Educação;
 - c) representante do Órgão Municipal de Saúde;
 - d) representante do Órgão Municipal de Obras;
 - e) representante do Órgão Municipal de Finanças;
 - f) representante indicado pela Câmara Municipal
- II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
 - a) representantes do Lar Comunitário
 - b) representantes de outras entidades afins
- III - DOS USUÁRIOS:
 - a) representantes das Entidades ou Associações Comuni-

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 562/95 - continuação...

tárias

- b) representantes de Sindicatos
- c) representantes de Entidades Religiosas
- d) representantes dos Bairros Rurais

§ 1º - A cada titular do CMAS caberá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - A soma dos representantes de que tratam os Incisos II e III do presente artigo não será inferior à metade / do total dos membros do CMAS.

§ 3º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMAS, a entidade regularmente organizada.

§ 4º - Cada Conselheiro só poderá ser indicado em uma categoria.

§ 5º - O Conselho escolhido, elegerá seu Presidente, dentre um de seus membros.

§ 6º - As categorias não organizadas regularmente, escolherão os seus representantes, através de Assembléia Geral para este fim reunida.

Artigo 4º - A nomeação dos membros do CMAS e seus representantes, e respectivos suplentes será formalizada através de Portaria do Prefeito Municipal, mediante as indicações previstas no artigo / 3º.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Assistência Social' terá um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução de seus membros.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 562/95 - continuação...

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

- I - plenário, como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMAS, que deliberará / pela maioria dos votos dos presentes;
- V - as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Artigo 7º - A Prefeitura prestará apoio Administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos / serviços de assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões constituídas por entidades / membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão pública e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: As resoluções do CMAS, bem como os temas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

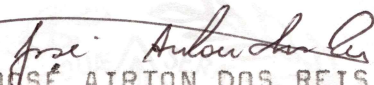
Lei nº 562/95 - continuação...

tratados em plenário da Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (. sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Artigo 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natércia, 09 de novembro de 1 995.


JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL